

REGULAMENTO GERAL  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente regulamento normatiza as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Superior de Educação Sant'Ana (ISESA).

Art. 2º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação plena do futuro profissional da Educação Física, tanto em aspectos teóricos quanto práticos.

Art 3º. As Atividades Complementares integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente estabelecida pelo Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares, com a carga horária total de 200 (duzentas) horas, devem ser desenvolvidas ao longo do curso e são constituídas por atividades de ensino, pesquisa e extensão. O acadêmico deverá optar, dentre todas as possibilidades sugeridas, aquelas que melhor se adaptem à sua caminhada acadêmica e interesse de aprofundamento. O acadêmico deverá integralizar as duzentas horas em no mínimo cinco (04) atividades previstas do rol apresentado.

CAPITULO II  
DOS OBJETIVOS

Art.5º. As Atividades Complementares têm como objetivo proporcionar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar nas atividades pertinentes à formação plena do profissional de Educação Física.

CAPITULO III

## DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.6º. As Atividades Complementares compõem-se nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

### § 1º - Do Ensino:

As Atividades Complementares de ensino, têm as seguintes modalidades.

- a) Atuação como monitor em disciplinas com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo seguindo a carga horária da disciplina cursada.
- b) Participação em disciplinas pertinentes á sua formação – fora do curso de Educação Física – e de cursos oferecidos pela própria instituição ou instituições devidamente reconhecidas.
- c) Estágios voluntários de cunho correlato à formação (escolas, eventos esportivos, atividades comunitárias envolvendo a atividade física, esporte e lazer).
- d) Participação em palestras, simpósios, jornadas, congressos científicos oferecidos pela Instituição ou instituições devidamente reconhecidas.

### § 2º - Da Pesquisa:

As Atividades Complementares de pesquisa, limitado a 60 (sessenta) horas, têm as seguintes modalidades e limites.

- a) Apresentação de Artigos completos, em congressos, seminários, simpósios e similares em âmbito local, regional, nacional e internacional, ou ainda em periódicos.
- b) Apresentação de resumos e/ou resenhas, em congressos, seminários, simpósios e similares em âmbito local, regional, nacional e internacional, ou ainda em periódicos.
- c) Participação em Projetos de pesquisa/ Grupos de pesquisa oficiais, aprovados pela IES.
- d) Participação em Estudos Independentes devidamente oficializado pelo Colegiado de Curso.
- e) Assistência a defesas de dissertações e teses.

### § 3º - Das Atividades de enriquecimento pessoal:

- a) Participação, como membro efetivo de Comissão Organizadora de eventos promovidos pela IESSA.
- b) Gestão de entidade sócio-cultural do âmbito universitário na IESSA.
- c) Participação, como membro efetivo de representação discente junto ao Colegiado de Curso ou similar na IESSA.
- d) Participação em projetos de extensão aprovados pela IESSA.
- e) Participação em eventos esportivos promovidos pela IES ou demais instituições devidamente reconhecidas (Coordenação, Secretária, Tribunal de Justiça).
- f) Participação em projeto voluntariado e atividades sociais de caráter sócio-comunitário, efetuado junto à entidade legal e beneficente.
- g) Atuação de cunho correlato em entidades públicas ou privadas, com o devido registro profissional.

Art. 7º. Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas.

§ 1º - Caberá ao discente requerer por escrito, até 30 dias após a realização da atividade, a averbação da carga horária.

§ 2º - O requerimento e os documentos comprobatórios (xerox autenticado pela IESSA) das atividades complementares deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica da IESSA.

3º - O formulário necessário para o requerimento das atividades complementares esta disponível em <http://www.santanapg.com.br>, que deverá ser impresso, preenchido e entregue na Secretaria Acadêmica, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 8º. Somente serão reconhecidas as atividades complementares realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado na IESSA.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.10. Compete ao Coordenador do curso:

- a) Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- b) Verificar possíveis interfaces com outras escolas, instituições e/ou empresas que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- c) Designar professores para comporem a sua assessoria.

Art.11. Compete ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

- a) Aprovar o plano de Atividades Complementares de cada discente;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica, as atividades desenvolvidas pelos discentes, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente;
- d) É de competência do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares a atribuição das horas de cada discente de acordo com as modalidades e limites fixados neste regulamento;
- e) Baixar normas correspondentes para cada tipo de atividade complementar, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos ou instrumentos outros que coibam abusos e fraudes;
- f) Elaborar documentos (fichas, modelos de relatórios) de acompanhamento dos discentes.

Art. 12. Compete ao discente:

- a) Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da IESSA;
- b) Inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- c) Providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete ao Núcleo de Atividades Complementares:

- a) Dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento;
- b) Suprir possíveis lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da IESSA, revogadas todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física.